

PREÂMBULO

O presente Regulamento estabelece as regras e os procedimentos gerais de funcionamento a que deve obedecer a Unidade Curricular (UC) Estágio Curricular (EC) do Ciclo de Estudos integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária, ministrado na Escola Universitária Vasco da Gama (EUVG), cujo enquadramento curricular consta do Plano de Estudos, publicado através do Despacho n.º 6723/2023, de 21 de junho, no “Diário da República” n.º 119/2023, Série II.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º (Natureza e Objetivos)

1. O EC é uma UC constante do Plano de Estudos do Ciclo de Estudos integrado conducente ao grau de Mestre em Medicina Veterinária, ministrado pela EUVG, de cuja Aprovação, em ato público de defesa de Dissertação, depende a atribuição do grau de Mestre em Medicina Veterinária.
2. O EC é constituído por uma componente prática – Estágio – e pela elaboração e defesa de uma Dissertação original, de natureza científica e especialmente realizada para este fim.
3. Com a componente prática de Estágio do EC, pretende-se alcançar os seguintes objetivos gerais:
 - a. Criar um tempo de trabalho que integre os Estudantes na realidade do contexto profissional e/ou na realidade da investigação científica;
 - b. Favorecer o desenvolvimento integrado das competências técnico-científicas, designadamente as *Competências de Primeiro Dia* de um Médico Veterinário, bem como as competências transversais;
 - c. Contribuir para a aferição permanente do Plano de Estudos desenvolvido, adequando-o à realidade da evolução da profissão;
 - d. Potenciar o estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da atividade da EUVG, garantindo-lhe um papel ativo no desenvolvimento da profissão;
 - e. Aproximar a EUVG de Instituições públicas e privadas/empresas na perspetiva da translação e consequente dimensionamento do conhecimento.
4. A Dissertação de Mestrado deve cumprir os seguintes objetivos gerais:
 - a. Ser um trabalho original, de natureza científica e especialmente realizado para este fim;
 - b. Ser um trabalho baseado na mais recente e melhor evidência científica disponível;
 - c. Ser um trabalho fundamentado através do recurso a fontes bibliográficas de referência e primárias, demonstrando a capacidade de investigação do Estudante, quer na recolha de elementos, quer na sua análise, comparação e sistematização;

- d. Ter uma estrutura adequada ao tema desenvolvido, podendo assumir um dos seguintes formatos:
 - i. Artigo de investigação;
 - ii. Artigo de revisão;
 - iii. Estudo retrospectivo;
 - iv. Relato de caso clínico;
 - v. Projeto de investigação;
 - vi. Revisão sistemática;
 - vii. Série de casos clínicos;
 - e. Demonstrar a capacidade do Estudante na articulação de informações distintas, de argumentação e de síntese;
 - f. Contribuir para o avanço do conhecimento.
5. Os Estudantes poderão candidatar-se a uma Bolsa de EC, nos termos previstos no Regulamento para Atribuição de Bolsas no âmbito do Estágio Curricular da EUVG.

ARTIGO 2.º
(Áreas Científicas e Locais da componente prática)

1. No âmbito da componente prática do EC:
- a. Considera-se como elegível para entidade de acolhimento qualquer entidade pública ou privada onde se enquadre o exercício da profissão médico-veterinária;
 - b. Consideram-se as seguintes áreas científicas que compõem o respetivo plano de estudos:

ÁREAS CIENTÍFICAS

I. Ciências Fundamentais

II. Ciências Clínicas

III. Higiene Animal

IV. Produção Animal

- c. O Estudante escolhe a área científica para cada entidade de acolhimento/local de estágio;
2. É da responsabilidade da Comissão do Estágio Curricular (CEC) atribuir um local para a realização do EC ao Estudante que não apresente nenhuma proposta nesse sentido, ficando este sujeito ao local atribuído.

ARTIGO 3.º
(Início, Duração e Planificação)

1. Em cada ano letivo, serão planeados e publicitados os prazos para cada uma das fases do processo do EC, nas suas diferentes etapas, de acordo com a **Calendarização do Estágio Curricular (Anexo I - [Modelo 78/P02](#))**.
2. Tendo em consideração que o EC é uma UC semestral e que cada semestre tem a duração de 16 semanas, o Estudante terá obrigatoriamente de cumprir uma componente prática mínima – Estágio - de 560h. Os períodos de realização são definidos em calendarização própria.
 - a. Em cada local de acolhimento é desenvolvido um período prático mínimo de 280h (correspondente a 2 (dois) meses), sendo que o horário a cumprir é definido pela Entidade de Acolhimento e/ou Orientador Externo.

ARTIGO 4.º
(Condições de Admissão)

1. Consideram-se admitidos ao EC os Estudantes que apresentem até ao máximo de 2 (duas) UC em atraso.
2. A defesa final da Dissertação de Mestrado só poderá ser requerida após aprovação à(s) UC em atraso.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 5.º
(Comissão de Estágio Curricular e Atribuições)

1. A CEC, e o seu Coordenador, são nomeados pelo Conselho Científico (CC) da EUVG, ouvida a Direção de Departamento de Ciências Veterinárias (DCV).
 - a. A Comissão terá no mínimo de 3 (três) e um máximo 5 (cinco) elementos, entre os quais:
 - i. O Coordenador do Ciclo de Estudos;
 - ii. O Diretor do DCV ou um representante por ele indicado;
 - iii. O Presidente do CC ou um representante por ele indicado;
 - iv. Representantes das quatro áreas científicas previstas no artigo 2.º do presente Regulamento.
 - b. Os papéis detalhados no ponto anterior podem ser assumidos cumulativamente.
2. O mandato da CEC tem a duração de um ano letivo.
3. Compete à CEC implementar, entre outras, as seguintes ações necessárias ao funcionamento do EC:

- a. Organizar e propor, ao DCV, a calendarização do EC (**Anexo I – Modelo 78/P02**), cuja publicitação é efetuada anualmente, assinada pela CEC e pelo DCV;
- b. Reunir, até final de janeiro, junto dos Docentes, uma listagem de projetos e/ou temas de interesse estratégico para a Instituição, disponibilizando-a aos Estudantes potencialmente elegíveis para ingressar em EC no ano letivo seguinte;
- c. Promover a articulação entre a EUVG e as entidades externas de acolhimento da componente prática do EC, conforme **Proposta de Equipa de Orientação Interna e Local(ais) de Estágio (Anexo II – Modelo 79/P02)** apresentada pelo Estudante;
- d. Encaminhar ao DCV e CC, o **Pedido de autorização de Orientador/Coorientador Externo à EUVG (Anexo III – Modelo 52/P02)**;
- e. Formalizar, via correio eletrónico, o pedido de autorização para a realização do EC junto das entidades de acolhimento do Estudante, assim como, o envio dos documentos de registo de assiduidade e avaliação externa, o presente Regulamento e as condições gerais do seguro escolar do Estudante;
- f. Elaborar uma listagem com os locais e o período do EC, para serem comunicados à respetiva seguradora da EUVG;
- g. Coordenar a tramitação inerente à **Proposta de Tema e Plano de Trabalhos (Anexo IV – Modelo 51/P02)**, garantindo o seu encaminhamento para o DCV e CC da EUVG;
- h. Agradecer formalmente, via correio eletrónico, a todas as entidades externas à EUVG o apoio prestado aos Estudantes;
- i. Remeter à Equipa de Orientação Interna o exemplar provisório da Dissertação para revisão e correção, após submissão pelo Estudante no InforEstudante;
- j. Solicitar à Equipa de Orientação Interna a proposta de Arguente, data e hora para o ato público da defesa da Dissertação de Mestrado;
- k. Encaminhar ao CC a proposta mencionada no ponto anterior para apreciação e constituição do Júri, a constar do respetivo Edital;
- l. Convidar formalmente, via correio eletrónico, o(s) Arguente(s), Equipas de Orientação e demais membros do Júri e/ou outros intervenientes para o ato público da defesa da Dissertação, remetendo toda a documentação, incluindo um exemplar da versão da Dissertação de Mestrado e o *Curriculum vitae* do Estudante;
- m. Apresentar os anexos referentes ao processo de avaliação ao Coordenador da CEC, para que seja atribuída a nota final do EC no InforEstudante, após a defesa final e o cumprimento do previsto no ponto 5, do artigo 8º;
- n. Agradecer e certificar a participação dos membros do Júri através de modelo próprio;

- o. Comunicar aos Serviços Académicos a conclusão do processo de EC dos Estudantes, após entrega e regularização de toda a documentação, para emissão dos certificados/documentos de Final de Curso;
- p. Comunicar ao DCV qualquer facto que coloque em causa o regular funcionamento do EC;
- q. Apresentar ao DCV sugestões com vista à melhoria global do funcionamento do EC;
- r. Elaborar um relatório de atividades, por ano letivo, e encaminhar para o DCV, após conclusão de todos os atos públicos de defesa do período em questão.

ARTIGO 6.º
(Orientação Interna do EC e Atribuições)

1. O Orientador Interno é um Doutorado a exercer funções na EUVG e não pode acumular funções de orientação externa para o mesmo Estudante.
 - a. Sempre que possível, é recomendável que cada Orientador Interno não tenha a seu cargo mais do que 3 (três) Estudantes por ano letivo.
2. O Orientador Interno poderá ser coadjuvado por um ou mais Coorientador(es), Doutorado(s), Mestre(s), Licenciado(s) pré-Bolonha ou Diplomado(s) por um Colégio Europeu ou Americano de Especialidade.
3. O Orientador e, caso exista(m), o(s) Coorientador(es) poderá(ão) ser externo(s) à EUVG. Nestes casos, pelo menos um dos elementos da Equipa de Orientação terá de exercer funções na EUVG.
4. A função principal do Orientador Interno e seu(s) Coorientador(es), quando existir(em), é a de orientação do Estudante e de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do EC, devendo, nesse enquadramento:
 - a. Apoiar o Estudante, em articulação com o(s) Orientador(es) Externo(s) (se aplicável), na definição do tema e plano de Trabalhos, que tem como finalidade constituir um auxiliar fundamental tanto para o Estudante, na orientação do seu desempenho, como para os Orientadores no acompanhamento e na avaliação do Estudante face à sua execução;
 - b. Dar o seu aval ao tema e ao plano de trabalhos da Dissertação escolhido pelo Estudante;
 - c. Determinar se o plano de trabalhos da Dissertação necessita de aprovação/parecer da Comissão de Ética (CE) e/ou do Órgão Responsável pelo Bem-Estar Animal (ORBEA), conforme informação pública disponibilizada por estes Órgãos. Caso se aplique, deverá o Orientador Interno remeter o respetivo parecer final à CEC;
 - d. Disponibilizar o seu apoio na organização e na revisão do conteúdo e formatação da Dissertação;
 - e. Promover no Estudante o desenvolvimento:
 - i. da capacidade de integrar as aprendizagens;

- ii. de competências de recolha, interpretação e avaliação da qualidade da informação científica;
- iii. dos conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do plano de trabalhos.
- f. Promover reuniões com o Estudante durante o EC, a registar, conforme procedimento em vigor, na secção “Apoio tutorial” do EUvetBOOK;
- g. Contactar o(s) Orientador(es) Externo(s), quando necessário;
- h. Apoiar o Estudante em eventuais dificuldades ao longo do EC, facilitando todo o apoio institucional necessário;
- i. Participar no ato público de defesa da Dissertação e no processo de avaliação do EC;
- j. Advertir o Estudante das consequências em caso de plágio ou violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual;
- k. Garantir que a Dissertação de Mestrado:
 - i. se encontra em condições técnico-científicas para solicitar a respetiva defesa, entregando, para o efeito, o **Aval e Avaliação da Equipa de Orientação (Anexo V – [Modelo 53/P02](#))**, no Secretariado da CEC;
 - ii. após a respetiva defesa, corresponde à versão definitiva já incorporando eventuais alterações propostas pelo júri, pela assinatura da **Confirmação da versão definitiva da Dissertação (Anexo VI – [Modelo 58/P02](#))**;
 - iii. após a respetiva defesa, se encontra apta para disponibilização no repositório da EUVG, pela assinatura da **Declaração de autorização da disponibilização da Dissertação no repositório da EUVG (Anexo VII – [Modelo 59/P02](#))**.

ARTIGO 7.º **(Orientação Externa do EC e Atribuições)**

1. O(s) Orientador(es) Externo(s) devem possuir formação académica e preferencialmente um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional na área da realização do estágio;
2. Não é permitida a orientação por familiares ou outros elementos com manifesto conflito de interesse.
3. São atribuições do(s) Orientador(es) Externo(s):
 - a. Pronunciar-se sobre o plano de trabalhos da Dissertação, quando aplicável (i.e., se envolvido na conceção, desenho do estudo, execução, aquisição de dados, análise, interpretação ou revisão na Dissertação de Mestrado);
 - b. Orientar o Estudante de modo que este exercite, na componente prática do EC e/ou na redação da Dissertação, se aplicável, a capacidade de integrar as aprendizagens e competências efetuadas ao longo do plano curricular;

- c. Estimular no Estudante a necessidade de aprofundar os conhecimentos técnicos necessários ao cumprimento do plano de trabalhos da Dissertação, se aplicável;
- d. Garantir o preenchimento da **Ficha de Assiduidade da Entidade de Acolhimento (Anexo VIII – Modelo 80/P02)**, bem como avaliar o desempenho do Estudante, preenchendo a respetiva **Ficha de Avaliação do Orientador Externo (Anexo IX – Modelo 81/P02)** e remeter ambos os anexos à CEC;
- e. Garantir o cumprimento da carga horária de Estágio estipulada neste Regulamento, proporcional ao período de realização na Entidade de acolhimento a que se refere;
- f. Estar presente, sempre que possível, no ato público de defesa de Dissertação;
- g. Informar a CEC e o Orientador Interno de qualquer anomalia que ocorra no decurso do EC;
- h. O Orientador Externo tem a faculdade de interromper o processo de Estágio, caso o Estudante não cumpra deliberadamente ou com consequência grave, os seus deveres e/ou as normas e regras essenciais por si estabelecidas ou definidas internamente no local de realização de estágio, do qual o Estudante deverá ser conhecedor. Para tal, será necessário remeter, à CEC, um relatório fundamentado o qual seguirá os trâmites previstos no artigo 12º do presente Regulamento.

ARTIGO 8 º
(Atribuições do Estudante)

1. Antes de se inscrever no EC, o Estudante deverá:
 - a. Conhecer o disposto no presente Regulamento;
 - b. Reunir as condições de admissão mencionadas no artigo 4.º do presente Regulamento;
 - c. Entregar no Secretariado da CEC, a **Proposta de Equipa de Orientação Interna e Local(ais) de Estágio (Anexo II – Modelo 79/P02)**, no período definido na Calendarização do EC em vigor;
 - d. Entregar no Secretariado da CEC o **Pedido de autorização de Orientador/Coorientador Externo à EUVG (Anexo III – Modelo 52/P02)**, se aplicável;
2. Após o início do EC, o Estudante deverá:
 - a. Submeter, via plataforma InforEstudante, a **Proposta de Tema e Plano de Trabalhos (Anexo IV – Modelo 51/P02)**, até 2 (dois) meses após o início da componente prática do EC;
 - i. São exceção à alínea anterior os Estudantes candidatos a Bolsa de Investigação, que entregam a **Proposta de Tema e Plano de Trabalhos (Anexo IV - Modelo 51/P02)** simultaneamente com a **Proposta de Equipa de Orientação Interna e Local(ais) de Estágio (Anexo II – Modelo 79/P02)**, no período estabelecido na calendarização do EC, sem prejuízo dos mesmos constarem no processo de candidatura, conforme previsto em calendarização e regulamento próprio;

Reg-19/P02.V1.0 – Regulamento Geral do Estágio Curricular do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Escola Universitária Vasco da Gama

- b. Em caso de necessidade de alteração à proposta de tema e plano de trabalhos originalmente apresentado, deverá o Estudante submeter à CEC, via plataforma InforEstudante, até 15 (quinze) dias antes da entrega da versão provisória, o **Pedido de alteração ao Tema, Plano de Trabalhos e/ou Equipa de Orientação (Anexo X – [Modelo 54/P02](#))** para aprovação pelo CC da EUVG;
 - c. Em caso de necessidade de alteração do local de estágio, do período de EC e da equipa de Orientação, deverá o Estudante submeter na plataforma InforEstudante, a **Proposta de Equipa de Orientação Interna e Local(ais) de Estágio (Anexo II – [Modelo 79/P02](#))** atualizado;
3. Durante o desenvolvimento do EC, o Estudante deverá:
- a. Cumprir com as normas internas definidas, as tarefas planeadas e propostas no local de acolhimento, em articulação com o(s) respetivo(s) Orientador(es) Externo(s);
 - b. Garantir o cumprimento da carga horária de estágio estipulada neste Regulamento, proporcional ao período de realização na entidade de acolhimento a que se refere.
 - c. Manter um registo completo e atualizado, no sistema EUvetBOOK, da atividade desenvolvida, conforme Regulamento próprio;
 - d. Manter contacto com o(s) Orientador(es) Interno(s), e comparecer em todas as reuniões promovidas;
 - e. Cumprir todas as tarefas do plano de trabalhos estabelecido;
 - f. Comunicar, obrigatoriamente, ao(s) Orientador(es) e à CEC quaisquer alterações, conforme procedimento descrito no número anterior;
 - g. Elaborar a Dissertação de Mestrado de acordo com o **Regulamento de elaboração e apresentação de trabalhos académicos e científicos da Escola Universitária Vasco da Gama**.
4. Relativamente às versões da Dissertação de Mestrado:
- a. **O exemplar provisório da Dissertação de Mestrado:** Deverá contemplar as várias correções que foram sendo solicitadas pelo(s) Orientador(es) ao longo do período de redação, e respeitar as regras estabelecidas no Regulamento de elaboração e apresentação de trabalhos académicos e científicos da Escola Universitária Vasco da Gama;
 - i. Este exemplar, deverá ser submetido, via InforEstudante, conforme calendarização do EC, em formato editável (Microsoft® Word ou equivalente), para revisão e correção por parte do(s) Orientador(es) Interno(s);
 - ii. Caso o documento não seja entregue na fase em que está inserido, o Estudante transitará automaticamente para a fase seguinte.
 - b. **O exemplar da versão final da Dissertação de Mestrado:** Deverá ser submetido via InforEstudante, conforme Calendarização do EC em formato “pdf” e cumprir as regras estabelecidas no Regulamento de elaboração e apresentação de trabalhos académicos e científicos da Escola Universitária Vasco da Gama e ter uma numeração consecutiva de linhas (a partir da página de

Reg-19/P02.V1.0 – Regulamento Geral do Estágio Curricular do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Escola Universitária Vasco da Gama

título), só aplicável a esta versão; Este exemplar deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- i. Currículo vitae do Estudante atualizado;
- ii. **Declaração de Honra (Anexo XI – [Modelo 55/P02](#))**;
- iii. **Solicitação de realização da defesa final da Dissertação de Mestrado (Anexo XII – [Modelo 56/P02](#))**.

5. Após a defesa final, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, o Estudante deverá submeter, via InforEstudante:

- a. **A versão definitiva da Dissertação**, a qual já deverá conter eventuais alterações requeridas pelos Membros do Júri; Esta versão, bem como os referidos anexos, após submissão pelo Estudante, serão disponibilizados pela CEC à Equipa de Orientação interna, que após verificação procederá às respetivas assinaturas e entregará à CEC;
- b. **A Confirmação da versão definitiva da Dissertação (Anexo VI – [Modelo 58/P02](#))**, assinada pelo Estudante;
- c. **A Declaração de autorização da disponibilização da Dissertação no repositório da EUVG (Anexo VII – [Modelo 59/P02](#))**, assinada pelo Estudante;

6. As versões originais dos anexos submetidos via InforEstudante durante o EC, terão de ser entregues à CEC até 15 (quinze) dias antes da data da defesa final.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO DO EC

ARTIGO 9.º (Dissertação de Mestrado)

1. A Dissertação de Mestrado é um documento de natureza académica e científica elaborado pelo Estudante e da sua exclusiva autoria e total responsabilidade, que:
 - a. Reflete as atividades enquadradas no plano de trabalhos proposto;
 - b. Respeita os objetivos referidos no artigo 1.º do presente Regulamento;
 - c. Respeita as normas do Regulamento de elaboração e apresentação de trabalhos académicos e científicos da Escola Universitária Vasco da Gama.
2. Nos termos estabelecidos neste Regulamento, nomeadamente nos seus artigos 6.º e 7.º, a estrutura final da Dissertação deve ser delineada pelo Estudante em articulação com os Orientadores.

ARTIGO 10.º
(Ato Público de Defesa da Dissertação)

1. A Dissertação de Mestrado é objeto de apreciação e discussão num ato público que constitui, em si mesmo, o momento final de avaliação, sendo realizada de acordo a calendarização do EC em vigor.
2. Considera-se apto a solicitar a defesa da Dissertação o Estudante que tenha cumprido os seguintes requisitos:
 - a. Elaboração e entrega da Dissertação de Mestrado, conforme calendarização do EC em vigor;
 - b. Apresentação do **Aval e Avaliação da Equipa de Orientação (Anexo V – [Modelo 53/P02](#))** com nota mínima de 9,5 valores;
 - c. Apresentação de **Avaliação do(s) Orientador(es) Externo(s) (Anexo IX – [Modelo 81/P02](#))** com nota mínima de 9,5 valores;
 - d. Aprovação de todas a(s) UC precedentes do plano de estudos;
 - e. Validação do EUvetBOOK conforme Regulamento próprio;
 - f. Encontra-se em conformidade com o estabelecido na **Solicitação de realização da defesa final da Dissertação de Mestrado (Anexo XII – [Modelo 56/P02](#))**;
 - g. Validação institucional da integridade académica da Dissertação de Mestrado.
3. Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, o Júri para apreciação da Dissertação é constituído por três a cinco elementos, sendo um destes o Orientador Interno.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Orientador Interno pode ser substituído pelo Coorientador, caso este reúna as condições legais para tal.
5. Além do Orientador Interno, constituem o Júri:
 - a. O Presidente do CC ou alguém por este designado, que desempenhará as funções de Presidente do Júri;
 - b. O(s) Arguente(s), que devem ser especialistas no domínio em que se insere a Dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de Doutor, Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou Especialistas considerados como tal pelo CC da EUVG;
 - c. Outros elementos internos ou externos, cuja presença seja considerada pertinente pela CEC, desde que cumpram os requisitos enunciados na alínea anterior;
 - d. Em caso de arguição por elemento interno à EUVG, é recomendável, sempre que possível, a presença de um arguente externo.
6. A defesa da Dissertação desenrolar-se-á em dois momentos:

Reg-19/P02.V1.0 – Regulamento Geral do Estágio Curricular do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Escola Universitária Vasco da Gama

- a. Apresentação oral efetuada pelo Estudante, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos, em que este deverá fazer uma apresentação sucinta do trabalho desenvolvido;
 - b. Arguição pelos membros do Júri, iniciando-se pelo Arguente Principal (máximo de 20 (vinte) minutos), seguindo-se outros Arguentes, caso existam (no máximo, 20 (vinte) minutos cada), e o Orientador ou Coorientador (no máximo, 10 (dez) minutos). O Estudante deverá esclarecer os aspetos abordados pelos elementos do Júri (num período equivalente ao atribuído a cada elemento do júri), em formato a ser definido no início da Arguição.
7. A defesa da Dissertação deverá decorrer em língua portuguesa, podendo qualquer um dos momentos (alínea a e/ou b do número anterior) decorrer em língua inglesa, desde que haja concordância de todos os membros do Júri, mediante pedido do Estudante e Equipa de Orientação, apresentado aquando da entrega da versão final da Dissertação;
- a. O Estudante deverá fazer-se acompanhar de um exemplar em papel da sua Dissertação de Mestrado, a fim de acompanhar a arguição e registar eventuais anotações, designadamente no caso de haver lugar a recomendações de correção por parte do Júri no momento da defesa;
8. Imediatamente após o ato público de defesa, os membros do Júri reunir-se-ão, em privado, para discussão e avaliação da Dissertação apresentada, na qual será atribuída uma classificação, devidamente registada na **Ata do Ato Público de Defesa da Dissertação de Mestrado (Anexo XIII – [Modelo 57/P02](#))**, classificação essa que será comunicada no momento ao Estudante;
- a. As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas respetivas reuniões e/ou de informações associadas a que venham a ter conhecimento.
9. A não realização do ato público de defesa da Dissertação na época do calendário de EC em que o Estudante se encontrava enquadrado, por não estarem reunidas as condições de admissão previstas no artigo 4.º, n.º 2, do presente Regulamento, ou por ausência justificada do Estudante, ou ainda, por motivo de força maior devidamente comprovado, permite a realização na fase seguinte, conforme a calendarização desse ano letivo. Em caso de ausência do Estudante deverá ser apresentada a devida justificação, de acordo com o procedimento definido no Regulamento Geral de Avaliação das Aprendizagens da EUVG.
10. Da não realização da Defesa Final, nos termos mencionados no número anterior, e findas as fases de realização da mesma, resultará a não conclusão do EC nesse ano letivo, implicando uma nova inscrição no ano letivo seguinte.

ARTIGO 11.º
(Elementos de Avaliação Final do EC)

1. A avaliação do EC resulta da recolha, cruzamento e síntese de diversos elementos informativos, nomeadamente:
 - a. **Ficha de Avaliação do Orientador Externo (Anexo IX – [Modelo 81/P02](#));**
 - b. **Aval e Avaliação da Equipa de Orientação (Anexo V – [Modelo 53/P02](#));**
 - c. Avaliação e apresentação da defesa da Dissertação, conforme **Ata do Ato Público de Defesa da Dissertação de Mestrado (Anexo XIII – [Modelo 57/P02](#));**
2. A classificação atribuída no ato público de defesa da Dissertação é expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e atestada por todos os membros do Júri, na ata mencionada no ponto anterior; tendo em conta os seguintes indicadores:
 - a. Domínio dos conhecimentos teórico-práticos: conhecimento e aplicação correta dos conceitos, termos técnicos e técnicas aprendidas e capacidade de integrar os conhecimentos, analisando criticamente a sua aprendizagem;
 - b. Competências comportamentais e de comunicação: grau de clareza e objetividade da apresentação oral e adoção de comportamentos adequados.
3. De modo a nivelar a classificação das dissertações e respetiva defesa, devem ter-se em conta aspetos tais como a autonomia do estudante, o grau de dificuldade do tema e o cumprimento dos objetivos propostos. Para o efeito, apontam-se os seguintes valores de referência:
 - a. Classificação de 10 (dez) a 12 (doze) valores: deve corresponder a um trabalho de dificuldade baixa, desenvolvido com pouca autonomia, cumprindo os objetivos mínimos propostos;
 - b. Classificação de 13 (treze) a 15 (quinze) valores: deve corresponder a um trabalho de dificuldade média, desenvolvido com razoável autonomia e cumprindo os objetivos propostos;
 - c. Classificação de 16 (dezasseis) e 17 (dezassete) valores: deve corresponder a um trabalho bom, de dificuldade elevada, realizado autonomamente e cumprindo os objetivos propostos;
 - d. Classificação de 18 (dezoito) valores: deve corresponder a um trabalho muito bom, bem estruturado, conciso e completo, realizado autonomamente, superando os objetivos propostos;
 - e. Classificações superiores a 18 (dezoito) valores: devem ser atribuídas, por unanimidade, em situações de excelência, a Estudantes que tenham cumprido de forma excecional todas as tarefas desenhadas no plano de trabalhos e a trabalhos de grande mérito científico, apresentados e discutidos de forma exemplar e, adicionalmente:
 - i. Classificação de 19 valores - Trabalho suscetível de publicação em revista indexada com revisão por pares;

- ii. Classificação de 20 valores - Trabalho suscetível de publicação em revista indexada com revisão por pares e onde tenham sido encontradas soluções verdadeiramente inovadoras ou contribuindo de forma excecional para o conhecimento na área científica.
4. Em caso de não unanimidade na classificação a atribuir, o Presidente tem voto de qualidade.
5. A Classificação Final de Estágio Curricular é calculada, conforme **Ficha de avaliação da Unidade Curricular Estágio Curricular (Anexo XIV – Modelo 82/P02)**, pela ponderação dos seguintes componentes:
 - a. **25%** - Avaliação do(s) Orientador(es) Externo(s);
 - b. **25%** - Avaliação da Equipa de Orientação Interna;
 - c. **25%** - Avaliação da Dissertação de Mestrado, constante da Ata do Ato Público de Defesa da Dissertação de Mestrado (**Anexo XIII – Modelo 57/P02**);
 - d. **25%** - Avaliação da Apresentação e Defesa da Dissertação de Mestrado, constante da Ata do Ato Público de Defesa da Dissertação de Mestrado (**Anexo XIII – Modelo 57/P02**).
6. Cada uma das componentes referida no número anterior deverá ter uma classificação mínima de 9,5 valores.
7. A classificação final mínima necessária para a aprovação no EC é de 10 (dez) valores.
8. Após o Estudante cumprir o estabelecido no ponto 5, do artigo 8º, a nota final do EC será registada e disponibilizada num prazo não superior a 30 (trinta) dias, em pauta própria, através do InforEstudante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12.º (Irregularidades)

1. Qualquer dos intervenientes no processo de desenvolvimento ou de avaliação da Dissertação tem o dever de comunicar à CEC, imediatamente, qualquer irregularidade detetada, designadamente plágios, violação dos direitos de autor e da propriedade intelectual ou quaisquer outras irregularidades, mediante exposição remetida para o endereço de email da CEC.
2. A CEC deverá dar conhecimento das irregularidades detetadas ou reportadas ao DCV.
3. Caso a irregularidade seja cometida pelo Estudante, esta será analisada pela CEC e remetida a análise e apreciação pelo DCV.
4. Sob a referida análise, quando enquadrável, o processo poderá ser remetido a apreciação pelo Conselho de Direção da EUVG, que deliberará sobre eventuais medidas a aplicar, mediante proposta do DCV.
5. As medidas aplicadas, indexadas à gravidade da irregularidade, poderão incluir:
 - a. O Estudante reiniciar o período de estágio cumprindo a duração definida no artigo 3.º do presente Regulamento, noutra local ou instituição.

Reg-19/P02.V1.0 – Regulamento Geral do Estágio Curricular do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Escola Universitária Vasco da Gama

- b. O Estudante transitar para a época seguinte da calendarização do EC ou ano letivo seguinte, corrigindo a(s) irregularidade(s) detetada(s);
 - c. O Estudante transitar para a época seguinte da calendarização do EC ou ano letivo seguinte, tendo de elaborar uma nova Dissertação, podendo, contudo, manter o tema inicial;
 - d. O Estudante transitar para o ano letivo seguinte, tendo de elaborar uma nova Dissertação, com alteração do tema inicial e/ou plano de trabalhos e/ou equipa de Orientação.
4. Caso a irregularidade seja cometida pelo Orientador ou por outro interveniente no processo, a CEC comunicará a mesma ao DCV, a qual, por sua vez, procederá à sua análise e dará conhecimento e parecer ao CD que tomará as medidas adequadas.

ARTIGO 13.º
(Alterações)

- 1. O presente Regulamento é um documento dinâmico, que poderá ser revisto e atualizado sempre que se justifique.
- 2. As alterações ao presente Regulamento deverão ser promovidas pela CEC e propostas ao DCV, sendo, necessariamente, aprovadas em sede de CD, sem prejuízo de pronúncia pelo CC e pelo Conselho Pedagógico da EUVG, nas matérias que digam respeito às suas competências, nos termos estatutários e regulamentares.

ARTIGO 14.º
(Casos Omissos)

As dúvidas sobre a interpretação e a aplicação, bem como as situações imprevistas e os casos não abrangidos pelo presente Regulamento serão apresentadas, por escrito, pelo DCV ao CD, sendo resolvidas por despacho do Presidente deste órgão.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação ou à aprovação das eventuais alterações que vierem a ser introduzidas.

LISTA DE ANEXOS

Anexo I (Modelo 78/P02) – Calendarização do Estágio Curricular

Anexo II (Modelo 79/P02) – Proposta de Equipa de Orientação Interna e Local(ais) de Estágio

Anexo III (Modelo 52/P02) – Pedido de autorização de Orientador/Coorientador Externo à EUVG

Anexo IV (Modelo 51/P02) – Proposta de Tema e Plano de Trabalhos

Anexo V (Modelo 53/P02) – Aval e Avaliação da Equipa de Orientação

Anexo VI (Modelo 58/P02) – Confirmação da versão definitiva da Dissertação

Anexo VII (Modelo 59/P02) – Declaração de autorização da disponibilização da Dissertação no repositório da EUVG

Anexo VIII (Modelo 80/P02) – Ficha de Assiduidade da Entidade de Acolhimento

Anexo IX (Modelo 81/P02) – Ficha de Avaliação do Orientador Externo

Anexo X (Modelo 54/P02) – Pedido de alteração ao Tema, Plano de Trabalhos e/ou Equipa de Orientação

Anexo XI (Modelo 55/P02) – Declaração de Honra

Anexo XII (Modelo 56/P02) – Solicitação de realização da defesa final da Dissertação de Mestrado

Anexo XIII (Modelo 57/P02) – Ata do Ato Público de Defesa da Dissertação de Mestrado

Anexo XIV (Modelo 82/P02) – Ficha de avaliação da Unidade Curricular Estágio Curricular

Reg-19/P02.V1.0 – Regulamento Geral do Estágio Curricular do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Escola Universitária Vasco da Gama

FICHA TÉCNICA

Designação: Reg-19/P02_Regulamento Geral do Estágio Curricular do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Escola Universitária Vasco da Gama

Versão 1.0

Aprovado por

(Conselho de Direção)

Assinado por: **Ferdinando Bernardino de Freitas**

Num. de Identificação: 12149864

Data: 2025.09.23 18:05:37+01'00'

(Ferdinando Freitas, Professor Doutor)

Data de aprovação

17 de setembro de 2025